

PARECER N. 08/2023 – CONTROLADORIA GERAL

PAD: 243/2022

Assunto: Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Abertura de Créditos Adicionais Especial ao Orçamento do Coren-RO, exercício de 2023.

Senhor Presidente,

Recebemos na Controladoria Geral o processo, acima em epígrafe, com vistas a emitir parecer acerca da 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2023 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

1. *por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;*

2. *por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.*

§ 2º – *Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.*

§ 3º – *Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”*

Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;

IV. O produto de operações de créditos realizadas;

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.

Tendo em vista as atribuições contidas no anexo da Decisão Coren – RO n. 007/2021 – Caderno de Atribuições do Coren-RO, item 4, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

4.1.1 Controladoria-Geral

Competências: *É o órgão técnico responsável por controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial do Coren-RO, sob os princípios constitucionais.*

(...)

4. Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

Trata-se de solicitação de autorização da 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2023 no valor geral de **R\$ 638.726,04 (Seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quatro centavos)**.

Cabendo ressaltar, que deste valor geral, será utilizado o valor de R\$ 146.284,34 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para abertura de créditos adicionais especiais, devido à celebração de convênio junto ao Cofen atinente ao III Simpósio dos Responsáveis Técnicos do Estado de Rondônia fl. 120/120.V.

Para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial de despesas, no valor total de R\$ 492.441,70 (Quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos), conforme quadro geral da 1ª reformulação fl. 121.

Neste sentido, em virtude do excesso de arrecadação por celebração de convênio, no valor total de **R\$ 146.284,34 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, o global do Orçamento deste Regional sofrerá alterações passando para o valor de R\$ 5.659.093,52 (Cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

Quadro I: Quadro Geral da 1ª Reformulação do Coren-RO.

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.01.31.90.011.001	Vencimentos e Salários	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.025	Material p/ manutenção de bens móveis	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.022	Material de limpeza e Prod. de higienização	15.000,00	10.000,00	0,00	5.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.036.011	Manutenção e Conservação	4.892,72	0,00	21.000,00	25.892,72
6.2.2.1.1.01.33.90.039.001	Serviços Terceirizados – Pessoas Jurídicas	29.302,32	0,00	41.000,00	70.302,32
6.2.2.1.1.01.33.90.041.001.001	Transferência para o Cofen	282.441,70	282.441,70	0,00	0,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.006	Móveis e Utensílios	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.004	Bens de Informática	0,00	0,00	54.580,00	54.580,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.001	Equipamentos para áudio, vídeo e foto (aparelho e equipamentos de comunicação)	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.005	Máquinas e equipamentos	0,00	0,00	196.361,70	196.361,70
6.2.2.1.1.02.44.90.052.011	Software e aquisições de licenças	0,00	0,00	72.500,00	72.500,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028	Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões	30.000,00	0,00	60.000,00	236.284,34
				146.284,34	
TOTAL		561.636,74	492.441,70	638.726,04	707.921,08

No que tange a autorização prevista nos incisos II e III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso).

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (GRIFEI).

Procedida à análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão e o anexo da mesma, insertos no respectivo processo administrativo às fls. 123 e 124, estão de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo Presidente e/ou pelo Plenário do Coren-RO, ressaltando que após as providências tomadas, o ato oficial deverá ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem para conhecimento no que tange a abertura de créditos adicionais suplementar, nos termos do §2º, artigo 28 da Resolução Cofen n. 340/2008 (anexo II); e no que tange à abertura de créditos adicionais especiais deverá se encaminhado ao Cofen para deliberação e homologação, devido alterar o valor global do orçamento deste Regional, nos termos do §3º da mesma norma acima mencionada.

Diante de todo o exposto, esta Controladora se manifesta favorável à 1ª reformulação orçamentária do Coren-RO, exercício de 2023, concernentes às Aberturas de Créditos Adicionais Suplementar no valor de R\$ 492.441,70 (Quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos), bem como, Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 146.284,34 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia passará a vigorar, após homologação do ente Federal, no valor de **R\$ 5.659.093,52 (Cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**, nos termos dos incisos II e III §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964.

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 07 de fevereiro de 2023.

Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa
Controladora Geral
Portaria Coren-RO n. 046/2021